

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Recurso Administrativo

Auto de Infração nº 053-14

Fornecedor: Banco Mercantil do Brasil S.A (0305-7)

EMENTA: Recurso administrativo de ofício. Art. 52, Decreto nº 2.181/97. Auto de infração julgado insubsistente por ausência de infração. Decisão de 1º grau mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vistos etc.,

Trata-se de recurso administrativo de ofício, encaminhado através de remessa necessária do Procon, nos termos do art. 52, do Decreto nº 2.181/97.

O Procon, no exercício do 1º grau de jurisdição administrativa, julgou insubsistente o auto de fiscalização pela ausência de infração, conforme decisão de fls. (04-05).

De fato, conforme consta no Auto de Infração (fls.02), não foi verificada nenhuma irregularidade no momento da fiscalização.

Em sendo assim, não tendo verificado qualquer vício ou nulidade e, tendo o Auto de Infração atendido aos requisitos legais, **confirmando em grau de recurso a decisão 1º grau**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando a baixa e arquivamento dos autos em caráter definitivo, sem aplicação de penalidades, nos termos do art. 49 do Decreto 2.181/97.

Intime-se. Publique-se. Retorne os autos a 1ª instância.

Itajubá-MG, 29 de março de 2016.

Alfredo Vansni Honório
Secretário Municipal de Governo
2º Grau de Jurisdição Procon
Publicação DOE: 30/03/16.